



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 2026

(Do Pode Executivo)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, a Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a redução da duração normal do trabalho e sobre o descanso semanal remunerado dos trabalhadores que especifica.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 2026

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto do Projeto de Lei nº 1.838, de 2026, com a seguinte redação:

"Art. XX. O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do art. 24-A, com a seguinte redação:

'Art. 24-A. É assegurada aos policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal a duração do trabalho normal não superior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

Apresentação: 16/06/2026 17:12:21.360 - PLEN
EMP 3 => PL 1838/2026

EMP n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às escalas dos serviços ordinários em que a carga horária for de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, casos em que o limite mensal será de 192 (cento e noventa e duas) horas, em razão da natureza das atividades e do caráter do serviço.

§ 2º Configuram necessidade temporária de recursos humanos, necessidade imperiosa de serviço, extrema necessidade de serviço e demais nomenclaturas correlatas as seguintes situações:

I – estado de sítio;

II – estado de defesa;

III – estado de guerra;

IV – estado de calamidade pública;

V – intervenção federal.

§ 3º Os policiais militares e bombeiros militares somente poderão ser convocados compulsoriamente para cumprir turnos adicionais e extraordinários de serviço nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º A rotina ordinária de serviço trabalhada que exceder a carga horária mensal prevista no *caput* deverá ser adicionada ao banco de horas como crédito de horas extras.

§ 5º A rotina ordinária de serviço trabalhada que exceder a carga horária mensal prevista no *caput* e for realizada em domingos e feriados deverá ser adicionada ao banco de horas com crédito em dobro.

§ 6º A rotina ordinária de serviço trabalhada que exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais na jornada de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

trabalho normal e realizada em domingos e feriados deverá ser adicionada ao banco de horas com crédito em dobro.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda de Plenário tem por objetivo estabelecer parâmetros nacionais de proteção à saúde, à segurança e à valorização profissional dos policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, mediante a fixação de limite para a jornada ordinária de trabalho e a criação de mecanismos de compensação das horas excedentes.

A ausência de norma geral sobre a carga horária desses profissionais tem contribuído para a adoção de escalas excessivamente extensas, com impactos negativos sobre a qualidade de vida dos agentes, a eficiência do serviço prestado à população e a própria segurança pública.

A proposta fixa a duração normal do trabalho em até 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, preservando, contudo, a especificidade das escalas de 24 (vinte e quatro) horas, para as quais estabelece limite diferenciado de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. Também delimita as hipóteses excepcionais de convocação compulsória para jornadas extraordinárias, restringindo-as a situações de grave anormalidade institucional ou social.

Além disso, assegura o registro em banco de horas do trabalho realizado além da jornada ordinária e estabelece crédito em dobro para as horas excedentes prestadas em domingos e feriados, promovendo tratamento mais justo e compatível com o esforço exigido desses profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Dessa forma, nossa emenda fortalece a proteção social dos militares estaduais, contribui para a melhoria das condições de trabalho e favorece a prestação de serviços públicos de segurança com maior eficiência e qualidade.

Diante de todo exposto, solicitamos o apoio aos nossos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda de Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal Sargento Portugal
PODEMOS-RJ

Deputado Federal Rodrigo Gambale
PODEMOS-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 2 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 16/06/2026 17:12:21.360 - PLEN
EMP 3 => PL 1838/2026

EMP n.3



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262009992400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros